

HENRIQUE RAMALHO

hpramalho@esev.ipv.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU, ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO –
CENTRO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CI&DETS)

O MITO DA EUROPA SOCIAL. ANTINOMIAS POLÍTICAS ENTRE O PLANO SOCIAL E A ARQUITETURA ECONÓMICA E FINANCEIRA DA AGENDA EUROPEIA

RESUMO

Neste texto reinterpretemos a evolução da construção europeia, iniciando com uma perspetivação crítica que procura relacionar a matriz social, algo intermitente, com o primado da economia de mercado assumido no quadro regulatório dos sucessivos tratados. De seguida, pomos em debate algumas antinomias, designadamente: i) a economia social de mercado: antinomia entre o económico e o social, onde analisamos as (im)possibilidades de afirmar uma projeção mais ou menos consistente de uma economia social (des)conectada do projeto de construção europeia; ii) a *global governance*: antinomia entre democracia e eurocracia, onde contrapomos o modelo da democracia liberal representativa com o modelo da democracia participativa; iii) o efeito da (des)vinculação laboral: a dicotomia entre o ímpeto produtivista e o bem-estar social, onde problematizamos o mito da Europa social.

PALAVRAS-CHAVE

Europa; economia social e de mercado; democracia e tecnocracia; emprego e bem-estar social

INTRODUÇÃO

Tendo como referência metodológica a análise dos principais documentos que têm suportado as políticas oficiais da União Europeia, ençetamos um exercício de cotejo ao estado atual da União em matéria social, propriamente em torno de um extraordinário paradoxo no que concerne à matriz de desenvolvimento do espaço europeu: por um lado, temos uma Europa que seduz os cidadãos com uma alegada vocação social em prol do princípio da solidariedade entre Estados-Membros; por outro, não se desvincula da sua matriz fundadora de natureza económica e financeira.

Dessa relação paradoxal, interessa compreender os diferentes momentos e processos de definição das principais políticas da União, perante o desafio de ter que lidar com duas lógicas de desenvolvimento diferentes e antagónicas entre si. Podendo tal relação paradoxal ser sintetizada em antinomias políticas entre o plano social e a arquitetura económica e financeira do espaço europeu, interessa-nos dirimir o resultado desta tensão.

Pela configuração das relações de poder instituídas, a tendência será para que a vocação social seja reprimida pelo ímpeto do crescimento económico e pelas prerrogativas associadas ao índice pragmático do equilíbrio orçamental de condição obrigatória para os Estados-Membros que o subdescrevam em sede de tratado. Concludentemente, as incompatibilidades resultantes daquelas antinomias políticas começam a surgir com algum grau de insolubilidade. É disso exemplo, no quadro de uma agenda assumidamente neoliberal, o facto de as políticas económicas e orçamentais da União suscitarem um menor protecionismo laboral ao nível da estabilidade no emprego e salários, das condições de trabalho, dos modelos e mecanismos de contrato de trabalho e da segurança social adjacente, não obstante o repositório de princípios comunitários em matéria social instituídos, por exemplo, pelo Ato Único Europeu, pelo Protocolo de Política Social, anexo ao Tratado de Maastricht, e pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

BREVE NOTA SOBRE A EVOLUÇÃO DA CONSTRUÇÃO EUROPEIA: ENTRE O PRIMADO DA ECONOMIA DE MERCADO E AS INTERMITÊNCIAS DE MATRIZ SOCIAL

Ao introduzir a matriz fundadora de natureza económica e financeira da União, o tratado que instituiu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1951) orientou o seu conteúdo para uma configuração económica expansionista da Europa, inscrevendo o emprego como fator de máxima produtividade (Art.º 1.º).

Mais tarde, a 25 de março de 1957, aquela matriz económica era consolidada com a assinatura do Tratado de Roma, em que os incrementos em matéria de política social deveriam ser uma consequência – e não necessariamente uma prioridade – da expansão económica (Lima, 1993).

Entre 1986 e 1991 entra-se num novo período da construção europeia, a que António Correia (2010, p. 186) deu a designação de “período das declarações políticas”. De alguma forma, inaugurou-se aquilo a que se veio designar por diálogo social europeu, de onde resultou a criação

de dois grupos de trabalho especialmente formados para dinamizar esse “novo” tipo de diálogo marcado por uma auspiciosa dialética entre o social e o económico (Lima, 1993).

Ainda em 1986, a assinatura do Ato Único Europeu (1987) assinala, em teoria, uma importante prerrogativa do contrato social europeu, precisamente sob a presunção da coesão económica e social:

a fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade, esta desenvolve e prossegue a sua acção tendente ao reforço da sua coesão económica e social. Em especial, a Comunidade procura reduzir a diferença entre as diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas. (Art.º 130º A, do Ato Único Europeu, Conselho das Comunidades Europeias, s.d.)

Em 1989, com a aprovação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, consolidava-se um importante instrumento posto à disposição da Comissão, que, mesmo sem carácter vinculativo, passava a suscitar o incremento de determinadas obrigações éticas e morais que viriam, de alguma forma, a condicionar futuros atos legislativos relativamente ao domínio de higiene e segurança no trabalho, segundo a regra do voto da maioria qualificada.

Não obstante, este incremento de matéria alegadamente social, mesmo emergindo com algum destaque, mostra-se demasiado circunscrito à esfera laboral, dado que continuava a submeter outras questões sociais à regra da unanimidade, bloqueando um desenvolvimento mais alargado de um quadro estrutural de políticas sociais (Anjos, 2003; Correia, 2010).

Com a assinatura do Tratado de Maastricht (1992) dá-se continuidade àquela linha orientadora, despoletando os primeiros acordos-quadro relativos ao setor laboral, reforçando-se o alcance normativo da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, com a sua consequente anexação ao tratado. Algo que se traduziu, mais propriamente, na inclusão do Acordo da Política Social, pela determinação do dever da Comissão consultar os parceiros sociais e da possibilidade de ser suspensa qualquer iniciativa legislativa comunitária, durante o tempo em que estivesse a decorrer qualquer negociação entre os parceiros sociais. Um outro protocolo anexado ao tratado surgia claramente subsidiário àquele acordo: o Protocolo Relativo à Coesão Económica e Social, em que as partes contratantes, recordavam que

o artigo 2.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia inclui a missão de promover a coesão económica e social e

a solidariedade entre os Estados-Membros e que o reforço da coesão económica e social figura entre as acções da Comunidade a que se refere o artigo 3.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,

reafirmando, na mesma sede regulamentar, que “o fomento da coesão económica e social é vital para o pleno desenvolvimento e o sucesso duradouro da Comunidade e salientam a importância da inclusão da coesão económica e social nos artigos 2.º e 3.º do presente Tratado”.

Per se, o Acordo da Política Social (Art.º 2.º) reafirma como pontos centrais das políticas sociais europeias os seguintes aspetos:

- melhoria, principalmente do ambiente de trabalho, a fim de proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores, condições de trabalho, informação e consulta dos trabalhadores, igualdade entre homens e mulheres no que se refere a oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho, integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho.

A entrada em vigor do Tratado de Lisboa veio cristalizar a eloquente retórica do diálogo social, com a inserção de alterações que se auguravam relevantes para o velho princípio da coesão social e económica da União, muito particularmente pela inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ocorrida em 7 de dezembro de 2000, e pelas adaptações que lhe foram introduzidas em 12 de dezembro de 2007. Normativamente, este instrumento passou a comportar o mesmo carácter vinculativo dos tratados, deixando de se limitar a contemplar meros preceitos éticos e morais a respeito do domínio de intervenção que versava (n.º 1 do Art.º 6º do Tratado de Lisboa; Estanque, 2012).

Com o subsidiário Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, procurava-se que as ações comunitárias fossem minimamente harmonizadas pela via das legislações dos diferentes Estados-Membros (Art.º 151º), cujas aprovações de matriz social deveriam passar a ser sujeitas à consulta dos parceiros sociais europeus (Art.º 154º), sendo que o ato legislativo em matéria social poderia ser feito com participação direta dos parceiros sociais europeus, no âmbito do diálogo social, promovido pela Comissão (Art.ºs 152º e 155º).

Contudo, a consagração das políticas sociais resumia-se, mais uma vez, à instrumentalização da dimensão laboral, com destaque para as matérias relativas ao emprego, ao direito ao trabalho e às condições de trabalho, à formação profissional, à segurança social, à segurança e saúde no trabalho,

à negociação coletiva e à associação sindical (Art.º 156º). Questões como a educação, saúde, cultura e ambiente surgem como meras orientações genéricas insularizadas em secções separadas do capítulo das políticas sociais.

A ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO: ANTINOMIA ENTRE O ECONÓMICO E O SOCIAL

No quadro de uma aceção geral de economia social (Caeiro, 2008), suscita-se que esta corresponda a um planeamento socioeconómico que articule o funcionamento de diferentes organizações segundo as seguintes prerrogativas (Desroches, 1976; Defourny & Nyssens, 2010): o primado das pessoas e dos objetivos sociais; o combate à exclusão social, fazendo de cada indivíduo um ator do seu próprio desenvolvimento; a vontade de promover espaços de realização pessoal e social pela formação e cultura; uma visão democrática e participada das organizações e, conseqüentemente, da sociedade; a primazia das pessoas e do trabalho sobre o capital; a assunção de organizações de matriz e utilidade social; o respeito pelos valores da solidariedade interna e externa, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; o desenvolvimento de um elevado grau de capital social; a não acumulação individual de lucros, suscitando uma igualitária repartição dos excedentes.

No seu significado mais institucional, a economia social remete-nos para a figura de um entreposto entre o Estado e o mercado, em que o primeiro atenderá, especialmente, ao incentivo para a criação de estruturas sociais capazes de articular objetivos de eficiência económica com objetivos de bem-estar social (Caeiro, 2008).

Comparativamente, o projeto de construção europeia, numa versão mais alargada, pretendia-se edificado em torno dos direitos da livre circulação, do emprego e de remuneração correspondente e justa, da melhoria das condições de trabalho e de vida, da liberdade de associação e negociação coletiva, da formação profissional, da igualdade de tratamento entre os homens e as mulheres no trabalho, da informação, consulta e participação dos trabalhadores, da proteção da saúde e da segurança em contexto de trabalho, da proteção das crianças e dos adolescentes, do cuidado das pessoas idosas e da proteção social generalizada (Estanque, 2012).

Este foco da economia social obriga-nos a perspetivar os trabalhadores segundo um perfil ideológico inscrito em dinâmicas organizacionais de autogestão, pela incorporação de valores como a igualdade, a participação,

a solidariedade e a união, operando-se com uma ideologia laboral subordinada ao princípio da solidariedade (Azambuja, 2009).

A implementação da economia social na Europa mantém-se, todavia, sob o jugo da normalização, assente na complexa máquina burocrática de matriz europeísta, cujo efeito tem resultado numa institucionalização suscitadora de uma progressiva fragmentação e especialização por via de estatutos cooperativos, mutualistas e associativos, submetendo, portanto, a atividade das organizações inscritas no domínio da economia social à dinâmica do mercado (Oliveira, 2012). Para tanto, bastou submeter a sua atividade económica às lógicas da concorrência, levando à sua hiperespecialização, esvaziando-as da original matriz sociopolítica que as fez nascer (Laville, 2004).

Partindo da perspetiva de Karl Polanyi (1980), a análise ao significado da chamada economia de mercado ajuda-nos a dirimir uma compreensão mais consequente do atual estado da Europa Social, baseado no ímpeto dominador do mercantilismo moderno, iniciado no século XIX, e prosseguido, hoje, na senda da ideologia da competitividade produtivista.

Na questão que nos orienta para a ponderação de estarmos a assistir ao incremento de uma economia mais ou menos solidária, percebe-se que as prerrogativas do individualismo e da competitividade tendem a favorecer a recusa do caráter coletivo dos empreendimentos sociais, propiciando, igualmente, défices de participação política dos atores direta e indiretamente envolvidos na realização desses empreendimentos. Pelo contrário, a minguada participação política tem vindo a ser substituída pelos dogmas da competitividade e da produtividade, em prol de ganhos económicos e índices maximizados de lucro. É, aliás, neste encaço que o incrementalismo económico e financeiro europeu reinscreve os trabalhadores no perfil ideológico de assalariamento, precisamente em detrimento do envolvimento nos processos de participação, sendo estes perspetivados como uma perda de produtividade, ausentando dos processos empreendedores a propriedade coletiva e o sentido do bem-comum (Azambuja, 2009).

Consequentemente, assistimos à institucionalização de uma outra ideologia laboral: a ideologia da produtividade ou da instrumentalização mercantilista do trabalho e do seu executante. Tal perfil ideológico incorporou os valores e princípios da meritocracia, do controlo e da cooperação normalizada (Azambuja, 2009).

A conexão forte entre a ideologia do assalariamento e a ideologia da produtividade foi instituída sem que ocorressem, necessariamente, mudanças de regime, mas, tão somente, a institucionalização de políticas de

reajustamento estrutural das arquiteturas laborais e produtivistas contemporâneas (Jessop, 2013). Coerentemente, inseridos na orla do fascismo de mercado (Samuelson, 1980), tais processos de reajustamento neoliberais têm suscitado a criação de um quadro institucional irreversivelmente minimalista do entendimento dado à noção de bem-estar social e às reversíveis políticas sociais que lhes tem sido associado.

Sendo que o projeto de construção da União Europeia, desde a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço até ao Tratado de Lisboa, manteve as políticas sociais quase exclusivamente centradas nas questões laborais, prioritariamente, associadas aos seus objetivos económicos e financeiros ou a um efémero expansionismo económico que tarda em ser consolidado, não será despiciendo considerar que continua a não ser possível falar de uma emancipação do direito social no quadro da União em relação ao direito económico e financeiro (Jessop, 2013).

O processo de construção da União Europeia desenvolveu, com o Tratado de Maastricht, a expectativa de um planeamento económico de matriz social:

a Comunidade tem como missão, através da criação de um mercado comum e de uma União Económica e Monetária e da aplicação das políticas ou acções comuns a que se referem os artigos 3.º e 3.º-A, promover, em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente, um alto grau de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de emprego e de protecção social, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-Membros. (Art.º 102º, B. Parte I - A, Tratado de Maastricht, Conselho das Comunidades Europeias, 1992)

Contudo, as mais recentes crises dos mercados financeiros internacionais, da crise económica e da atual crise do euro permitiram o avanço de uma racionalidade economicista, que tem suscitado a desconfiança sobre uma economia de mercado sustentável, quando conectada, ainda que afluente, ao incremento dos valores da União, subsidiariedade e solidariedade (Schallenberg & Berenz, 2012).

Na verdade, o domínio económico radicalizou-se em detrimento do domínio social, em que os interesses hegemónicos de grandes grupos de especuladores substituíram a relação subsidiária entre os interesses individuais e o bem-comum, em que a ideologia da produtividade, suportada pela

ideologia do assalariado, requerendo menos regulação formal por parte dos Estados, tem como limite os rendimentos do capital e não as pessoas e o coletivo que representam em comunidade, mais ou menos agregada.

Porquanto, o atual momento da construção europeia, formalmente definida pelo vocábulo “União”, parece obedecer muito mais ao sentido da ideia de Joseph Schumpeter (1984), do necessário processo de *destruição construtiva* como mecanismo que deverá despoletar um novo ciclo de incremento da economia de mercado, sem que se submeta aos princípios da subsidiariedade e da solidariedade, como forma de prevenir os efeitos dos impactos sociais causado pela falência das estruturas mais duras desse mercado.

A GLOBAL GOVERNANCE: ANTINOMIA ENTRE DEMOCRACIA E EUROCRACIA

Prosseguindo na senda da *global governance* (Schallenberg & Berenz, 2012), a União tem vindo a consolidar-se com base no modelo da democracia liberal representativa, enquanto construção hegemónica, em detrimento do modelo da democracia participativa, enquanto movimento contra-hegemónico (Sabel & Zeitlin, 1997). O primeiro caso envolve o exercício da democracia normativa (Schumpeter, 1984; Bobbio, 1986), encerrando um ideário de elitismo democrático e técnico burocrático (Weber, 1997), originando a perda de controlo sobre a decisão política e económica por parte dos cidadãos. Corresponde ao exercício da democracia do tipo monocrático (Weber, 1997; Bobbio, 1986), dado que advoga soluções homogeneizantes para cada tipo de problema, cingindo-as a espaços jurisdicionais formais dando origem ao efeito da soberania decrescente – controlo dos governados pela burocracia (Weber, 1919/1993), encerrando uma instrumentalização da representatividade, enquanto única solução legítima para a tomada de decisão em grande escala (Dahl, 2000).

Negam-se, assim, quaisquer tentativas de resgatar o debate democrático com recurso a mecanismos participativos ou, dito de outra forma, da recuperação do discurso argumentativo (Santos, 2000) associado ao pluralismo de ideias decorrentes de experiências distintas.

Esta questão é tanto mais importante quando se observam, no complexo edifício burocrático representativo da União, problemas de legitimação da representação política dos cidadãos, desaguada num sistema oligárquico, este cada vez mais distante das prerrogativas da autorização, da identidade e da prestação de contas dos decisores (Przeworski, Stokes &

Manin, 1999, p. 32). É, aliás, notória nos sistemas representativos europeus a dificuldade de representar agendas e identidades específicas no quadro da União, se assumirmos que “participar significa influir diretamente nas decisões e controlar as mesmas” (Silva, 2001, p. 122), a que corresponde o efeito da soberania crescente – controlo dos governos pelos governados (Weber, 1997).

Ou seja, a *global governance* ignora a diversidade de interesses que tendem a chocar com o *ethos* hegemónico das elites económicas (Bóron, 1994), colocando-nos perante um domínio tecnocrata que procura manter o governo da Europa no jugo da reprodução técnica da realidade social (Adorno & Horkheimer, 1985), em que a ação política do tipo participativo – como se viu na Grécia – tem surgido como o espaço de irracionalidade, resultando numa conceção de democracia prejudicial ao funcionamento da União (Loureiro & Abrucio, 2012).

Numa aceção geral, o cidadão surge em pleno processo de fossilização, dando lugar à imagem litúrgica de produtor-cliente competitivo, renunciando à participação política e assumindo a atitude passiva de quem se limita a aguardar a possibilidade de, simplesmente, consumir (Habermas, 1980), assentando no carácter ideológico tipicamente desmobilizador do discurso tecnocrático e da correspondente naturalização do *status quo* instituído, traduzida na metáfora *weberiana* da “jaula de ferro” da administração burocrática instalada na União (Weber, 1919/1993).

Dentro de limites cada vez mais vinculados, a ideologia da *global governance* tem vindo a adotar um discurso tecnocrático que nos fornece uma interpretação, alegadamente, científica da administração e gestão totais da vida social e económica da União, contando com a vantagem do domínio das regras heterónimas que regem a esfera da economia (Pinzani, 2013).

Consequentemente, o discurso político tende a tecnocratizar-se por via da naturalização das opções políticas, não raras vezes sedeadas na lógica do pensamento único que procura concretizar um espectro mais alargado “da ideologia da classe dominante” (Pinzani, 2013, p. 153), onde a decisão política, estando legitimada por pareceres tecnocratas do tipo eficientista, transforma-se num ato de responsabilidade limitada, desresponsabilizando o decisor político de qualquer dano social.

Para tanto, a tecnocracia europeia tem utilizado os seus diferentes aparelhos (incluindo os Estados-Membros), instituições supranacionais e consequentes políticas para promover formas de consentimento e legitimação duradouros, seja através de retóricas discursivas e de diretivas com perfil de comando à distância, seja através de opacidades e silêncios

estrategicamente geridos. Tudo em nome da eficácia tecnocrata que tem vindo a emergir como ideologia oculta em tempos de crise, equiparada a uma legitimação funcional, imposta por uma pretensa superioridade da capacidade técnica dos eurocratas (Zarzalejos, 2012).

Ocorre dizer que se estabeleceu, de maneira implícita, porém generalizada, a ideia de que a política e, portanto, os políticos, demasiado distanciados das cúpulas tecnocratas, ou, inversamente, demasiado comprometidos com elas, já não são atores suficientemente vigorosos na (re) institucionalização de modelos de governação democrática a que o labor das regras do funcionamento da União deveria estar subordinado.

O EFEITO DA (DES)VINCULAÇÃO LABORAL: A DICOTOMIA ENTRE O ÍMPETO PRODUTIVISTA E A FALÊNCIA DO PLENO EMPREGO

O campo laboral é o setor onde as grandes mudanças neoliberais têm sido incrementadas de forma mais privilegiada ao longo do processo de construção da União, alegando-se que o crescimento económico é a cura para todos os males sociais. Contudo, experiências recentes denunciam que o crescimento médio das economias se apresenta demasiado modesto face às promessas neoliberais, não se apresentando como uma consequência automática das medidas institucionalizadas, como sejam despedimentos mais facilitados, baixando drasticamente a massa salarial, retirando espaço institucional e normativo à contratação coletiva, desvinculando os trabalhadores das suas funções laborais, retirando as garantias em cenários de despedimento coletivo, dissociando as condições de trabalho dos vínculos laborais, etc.. Consequentemente, os níveis de desigualdade no acesso à riqueza agravaram-se e os índices de pobreza alastraram à escala de alarme social mitigado, tendo como consequências a instabilidade do emprego e da produtividade, o alargamento do fosso entre pobres e ricos e níveis de crescimento muito distantes dos prometidos (French-Davis, 2000).

Neste cenário, a problematização que aqui fazemos do mito da Europa social prende-se com o anúncio implícito do fim da centralidade do trabalho na vida dos cidadãos (Breno & Melo, 2011), desvalorizando-o enquanto categoria social e cultural, a que sucede uma nova categoria de análise social: a importância da ausência de trabalho na forma de desemprego estrutural ou de precariedade laboral, enquanto fator de vulnerabilização social (Schnapper, 1998). A referência ao mito da Europa social, assim focalizada no problema laboral, simetriza-se com um novo paradigma social: a sociedade do não-trabalho, contrapondo-se à ideia de que o trabalho, “como no passado,

continua a dar fundamento à subsistência material da vida, a fornecer um status social e a conferir uma identidade” (Fernandes, 2000, p. 173).

A aprovação do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária (Conselho da União Europeia, 2012) constituiu um verdadeiro golpe a qualquer ambição de uma Europa social, apresentando-se no quadro de uma liturgia tecnicista de gestão financeira da União, a que as soberanias nacionais sucumbem docilmente, ignorando a importância da justiça e igualdade entre os diferentes Estados-Membros, impondo uma espécie de colonização económica e financeira dos países do sul pelos países do norte, configurando um exacerbado economicismo regulatório dos seus modos de vida, considerando, por exemplo,

que, nos termos do artigo 273.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia deverá ser competente para decidir do cumprimento da obrigação de as Partes Contratantes transporem a “regra de equilíbrio orçamental” para os respetivos ordenamentos jurídicos nacionais, através de disposições vinculativas, permanentes e, de preferência, a nível constitucional. (Preâmbulo do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária, Conselho da União Europeia, 2012).

Consequentemente, na Europa de hoje, subsiste a perspectiva de desresponsabilização e de intervenção mínima por parte dos Estados-Membros, passando a recusar-se a prerrogativa de se sustentar o quadro geral das políticas sociais em processos de transferências sociais, ou seja, na transferência de fundos públicos de um Estado/grupo socialmente mais favorecido para outro mais desfavorecido. Como tal, a matriz de uma Europa social, pretensamente solidária, tenderá a diluir-se, revezando o ideário de um quadro de políticas sociais que valoriza

um sentido de solidariedade, a crença num destino comum. No momento em que o destino dos cidadãos parece ser partilhado mais por medo do que por esperança, a ligação entre as políticas e os compromissos coletivos que estas refletem e nutrem torna-se num assunto crucial para os líderes políticos bem como para os analistas políticos. (Hacker, 2006, pp. 402-403)

Pelo contrário, o vigor da eurocracia de matriz suprapolítica da União evidencia uma situação de tutela do social, inativo ao nível do eixo da regulação das condições de trabalho e vida da maior parte das classes trabalhadoras, em que a cidadania social começa a ser circunstanciada numa

calculada situação de subordinação ao domínio económico e financeiro, potenciando um desnivelamento social das populações.

CONCLUSÃO

Neste nosso ensaio, surge-nos absolutamente central a discussão em torno da dialética entre o social e o económico no quadro da construção da União Europeia. Desde as suas origens contratualistas que o emprego surgiu, retoricamente, como fator de coesão económica e social. Ao mesmo tempo, a consagração das políticas sociais, comumente associada à prerrogativa do direito ao emprego, confundia-se com um mecanismo de instrumentalização da dimensão laboral posto ao serviço do expansionismo económico.

Sendo que o conceito de economia social nos remete para a figura de um entreposto entre o Estado e o mercado, com objetivos de incrementar o bem-estar social, a sua matriz solidária acabou por ser subjugada pelo jugo da normalização mercantilista radicada na ideologia da competitividade produtivista, cujo espaço jurídico, de arquitetura eurocêntrica, tem provocado a erosão dos valores originais da matriz solidária.

Atualmente, é perceptível uma minguada participação política dos cidadãos europeus, que tem vindo a ser substituída pelos dogmas da competitividade e da produtividade, suscitando um incrementalismo económico e financeiro europeu que, mais do que nunca, hoje reinscreve os trabalhadores no perfil ideológico de assalariamento produtivista, precisamente em detrimento da sua participação e mobilização políticas.

Chamamos, também, a atenção para os perigos da *global governance*, alinhada com um ideário eurocrata, originando o total controlo da decisão política e económica por parte das elites políticas, económicas e financeiras.

Sendo o emprego o elo central da matriz desenvolvimentista da União, a problematização que aqui fazemos do mito da Europa social prende-se com o anúncio implícito do fim da centralidade do trabalho na vida dos cidadãos, perdendo relevância enquanto categoria social e cultural.

Enfim, poderíamos sintetizar a nossa crítica nos seguintes sentidos que conotamos com um substancial peso de risco social: subsiste uma fé cega no crescimento económico, acreditando-se que, por si só, resolverá os problemas coletivos; descura-se o peso regressivo das desigualdades sociais; negatiza-se a função das políticas sociais; bloqueia-se a participação e mobilização dos cidadãos e evitam-se as discussões éticas do modelo de desenvolvimento institucionalizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adorno, T. & Horkheimer, M. (1985). *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Anjos, L. (2003). Direitos sociais no Tratado da União Europeia. *Prim@Facie*, 2(2), 55-68. Retirado de <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primaface/article/view/4410/3323>
- Azambuja, L. (2009). Os valores da economia solidária. *Sociologias*. 11(21), 282-317.
- Bobbio, N. (1986). *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra.
- Bóron, A. (1994). *Estado, capitalismo e democracia na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra.
- Breno, S. & Melo, M. (2011). Debates sobre a centralidade do trabalho e a participação na informalidade. *International Journal on Working Conditions*, 1, 25-44.
- Caeiro, J. (2008). Economia social: conceitos, fundamentos e tipologia. *Rev. Katál.* 11(1), 61-72. doi: 10.1590/%25x
- Conselho das Comunidades Europeias (s.d.). *Traité Instaurant la Communauté Européenne du Charbon et de l'Acier*. (1951) Eur-Lex. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/?uri=uriserv:xyoo22>
- Conselho das Comunidades Europeias (s.d.). *Tratado de Roma*. Eur-Lex, CELEX, 11957A. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:xyoo23>
- Conselho das Comunidades Europeias (s.d.). *Ato Único Europeu*. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, 9(JO L 169), 1-19. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:xyoo27>
- Conselho das Comunidades Europeias (1992). *Tratado da União Europeia (Maastricht)*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Retirado de <https://tinyurl.com/yafy7cdd>
- Conselho das Comunidades Europeias (2000). *Carta dos direitos fundamentais da União Europeia*. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, C 364, 1-22. Retirado de <https://tinyurl.com/y8euur5l>
- Conselho da União Europeia (2007). *Tratado de Lisboa*. *Jornal Oficial da União Europeia*, JO C306, 1-229. Retirado de <https://tinyurl.com/ybdfcc9v>

- Conselho das Comunidades Europeias (2009). Tratado sobre o funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias, JO C 290*, 1-200. Retirado de <https://tinyurl.com/y8v3wegv>
- Conselho da União Europeia (2012). Tratado sobre estabilidade, coordenação e governação na União Económica e Monetária. Bruxelas: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Retirado de <https://tinyurl.com/y739swj5>
- Correia, A. (2010). O diálogo social europeu. *Revista Trib.* 51(81), 185-194.
- Dahl, R. (2000). *Democracia*. Lisboa: Temas e Debates.
- Desroches, H. (1976). *Le Projet coopératif. Son utopie et sa pratique. Ses appareils et ses réseaux. Ses espérances et ses déconvenues*. Paris: Éditions Ouvrières.
- Defourny, J. & Nyssens, M. (2010). Conceptions of social enterprise and social entrepreneurship in Europe and the United States: convergences and divergences. *Journal of Social Entrepreneurship*, 1(1), 32-53. doi: 10.1080/19420670903442053
- Estanque, E. (2012). O Estado social em causa: instituições sociais, políticas sociais e movimentos sociolaborais. *Finisterra – Revista de Reflexão e Crítica*, 73, 39-80.
- Fernandes, A. (2000). O Estado na construção da cidadania em sociedades de exclusão. In J. M. L. Viegas & E. C. Dias (Eds.), *Cidadania, Integração, Globalização* (pp. 161-185). Oeiras: Celta.
- French-Davis, R. (2000, 30 de junho). Reformar las reformas en América Latina. *El País*.
- Habermas, J. (1980). *A crise de legitimação do capitalismo tardio*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Hacker, J. (2006). The welfare state. In R. A. W. Rhodes; S. Binder & B. Rockman (Eds.), *The Oxford handbook of political institutions* (pp. 385-406). Nova Iorque: Oxford University Press.
- Jessop, B. (2013). Putting neoliberalism in its time and place: a response to the debate. *Social Anthropology*. 21(1), 65-74. doi: 10.1111/1469-8676.12003
- Laville, J-L. (2004). *A Economia social e solidária: uma visão europeia*. Buenos Aires: Alameda.
- Lima, M. (1993). A Europa social: questões e desafios. *Análise Social*, xxviii(123-124), 835-867.

- Loureiro, M. & Abrucio, F. (2012). Democracia e eficiência: a difícil relação entre política e economia no debate contemporâneo. *Revista de Economia Política*, 32(4), 615-633. doi: 10.1590/S0101-31572012000400005
- Oliveira, I. (2012). *Economia social. Pilar de um novo modelo de desenvolvimento económico sustentável*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade, Porto, Portugal.
- Pinzani, A. (2013). Democracia versus tecnocracia: apatia e participação em sociedades complexas. *Lua Nova*, 89, 135-168. doi: 10.1590/S0102-64452013000200006
- Polanyi, K. (1980). *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus.
- Przeworski, A.; Stokes, S. C. & Manin, B. (1999). *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Sabel, C. & Zeitlin, J. (1997). *World of possibilities: flexibility and mass production in Western industrialization*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Samuelson, (1980). *Economics*. Nova Iorque: MacGraw-Hill.
- Santos, B. (2000). *Crítica da razão indolente*. São Paulo: Cortez.
- Schallenberg, P. & Berenz, T. (2012). Economia social de mercado para a Europa? *Kirche und Gesellschaft*, 387, 1-16.
- Schnapper, D. (1998). *Contra o fim do trabalho*. Lisboa: Terramar.
- Schumpeter, J. (1984). *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Silva, M. (2001). *Construção da participação popular*. Porto Alegre: UFRGS.
- Weber, M. (1997). *Conceitos sociológicos fundamentais*. Lisboa: Edições 70.
- Weber, M. (1919/1993). *Economía y sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica.
- Zarzalejos, J. (2012). Tecnocracia ou democracia? Gestão e representatividade. *Revista UNO*, 7, 9-11.

Citação:

Ramalho, H. (2017). O mito da Europa social. Antinomias políticas entre o plano social e a arquitetura económica e financeira da agenda europeia. In R. Ribeiro, V. de Sousa & S. Khan (Eds.), *A Europa no mundo e o mundo na Europa: crise e identidade*. Livro de atas (pp. 10-24). Braga: CECS.